



#### SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS/CODES/SEAVA

## TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

	Pelo presente instrum				
de 1977, da Lei 8.859,					
Convênio nº/	, o Tribunal Reg	gional Eleitoral d	le Sergipe, do	ravante denomi	nado TRE/SE
representado pelo(a) Se	ecretário(a) de Recurso	s Humanos,			
e o(a) aluno(a)					, Carteira de
Identidade		., CPF			residente na
rua					
		telefone (	)	, nesta	Capital, do
I	eríodo do Curso de	***************************************			o(a)
*		1	matrícula		doravante
denominado(a) EST representada por seu C	AGIÁRIO, com a in	nterveniência ob	rigatória da	Instituição de	Ensino, aqui
ajustam o seguinte:		, protessor			
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	•	
	CLÁUSU	LA PRIMEI	(RA		
	O TRE/SE aceita	como estagiário	(a) o(a) ESTU	JDANTE, regu	larmente
matriculado(a), e fre	qüentando efetivame	nte o curso d	le		
				* ·	

## CLÁUSULA SEGUNDA

O TRE/SE elaborará Programa de Atividades a ser cumprido pelo ESTAGIÁRIO, em conformidade com sua formação escolar, respeitando os horários e obrigações do ESTUDANTE com a Instituição de Ensino à qual está vinculado.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O estágio visa a propiciar aos estudantes complementação do ensino e da aprendizagem e a sua integração no mercado de trabalho, mediante aperfeiçoamento prático dos ensinamentos recebidos na Instituição de Ensino.





### CLÁUSULA QUARTA

	O ESTUDANTE	desenvolverá	suas	atividades	no	TRE/SE	com	o	título	e	função	de
estagiário,	obrigando-se a:											

I - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades de aplicação que

lhe foram prescritas;

 II - observar as condições fixadas para o estágio, especialmente quanto à jornada e ao horário ajustado;

III - cumprir as normas disciplinares do trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

 IV - aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa do supervisor de Estágio do TRE/SE;

V - submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e acadêmico e, bimestralmente, apresentar relatório ao supervisor do estágio;

VI - conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para o seu melhor rendimento;

VII - comunicar, por escrito, ao TRE/SE, a conclusão ou interrupção de seu curso escolar ou seu desligamento da Instituição de Ensino, no prazo de 03 (três) dias da respectiva ocorrência.

## CLÁUSULA QUINTA

O ESTAGIÁRIO, nos termos do artigo 4º, da Lei 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e do artigo 6º, do Decreto-lei 87.497, de 18 de agosto de 1982, não terá vínculo empregatício com o TRE/SE.

## CLÁUSULA SEXTA

						06 (seis) m							
critério	das	partes, c	om	uma	atividade d	e 20 (vinte	) h	oras sema	nais	, e será o	lesen	ivolvido na	a Secretaria
Geral	do	TRE/SE	ou	nos	Cartórios	Eleitorais	da	Capital,	no	período	de		a
				no ho	orário das								
			,										





#### CLÁUSULA SÉTIMA

	E concederá ao ESTAGIÁRIO	,	•	
0 , 1	mensal correspondente a			
a ser depositada em co	onta corrente aberta em nome	de		,
no Banco	Agência	, conta	corrente	, até
0	. dia útil de cada mês, corre	ndo as despesas à	conta do Programa	de Trabalho
"Pleitos Eleitorais",	PTRES 042838, funcional	programática 02.06	61.0570.4269.0001,	elemento de
	utros Serviços de Terceiros - F			

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de pagamento da bolsa, será considerada a frequência mensal do estagiário deduzindo-se os dias de faltas ao Tribunal/Cartório, exceto aquelas provenientes de licença médica atestada pelo Serviço Médico do TRE.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de estágio remunerado, suspender-se-á o pagamento da bolsa de estágio a partir do encerramento antecipado do estágio, por mútuo acordo, ou do desligamento.

### CLÁUSULA OITAVA

Ocorrerá o desligamento do estagiário:

I - automaticamente, ao término do prazo da validade do termo de

compromisso;

II - a qualquer tempo, no interesse do Tribunal, devidamente justificado;

III - comprovada a falta de aproveitamento na Unidade e/ou Instituição de

Ensino:

IV- a pedido formal do estagiário, observada a antecedência de 30 (trinta) dias

na solicitação;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura do termo de compromisso;

VI - por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no período de 01 (um) mês;

VII - pela conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal;

IX – quando obtiver o estagiário pontuação inferior a 50% (cinqüenta por cento) nas avaliações a que for submetido.





§ 1º Em caso de ausência por motivo de saúde, o estagiário deverá apresentar atestado médico, para o fim de justificativa da falta.

§ 2º Somente será emitido certificado ao estudante que obtiver, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) da pontuação nas avaliações e que não se enquadre nas situações previstas nos incisos III, VI e VIII, desta cláusula.

§ 3º Concluído satisfatoriamente o estágio, a Secretaria de Recursos Humanos encaminhará à Instituição de Ensino o Certificado de Estágio; nos demais casos, a participação do estagiário será comprovada por meio de declaração do Tribunal.

### CLÁUSULA NONA

Ficará a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe às providências relativas ao Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor de cada estagiário, de conformidade com o art. 4º da Lei 6.494 de 07/12/1977 – DOU 09/12/1977.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Termo de Compromisso.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

	Aracaju, de de 20
TRE/SE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO